

OS FATORES SOCIAIS COMO CAUSAS DETERMINANTES À CRIMINALIDADE

SOCIAL FACTORS AS CAUSES DETERMINING CRIMINALITY

ALMEIDA, Welishton Carlos Batista de¹

CANEDO, Paula Fernandes Teixeira²

RESUMO

O presente artigo estudou alguns fatores sociais exógenos, ou seja, aqueles que se propagam da sociedade para o indivíduo – fatores socioeconômicos, sócio-ético-pedagógicos -, com o intuito de analisar a correlação entre as condições sociais de vida do homem com a prática de crimes, a fim de verificar se a interferência destes concorre para a prática de crimes. Durante a pesquisa utilizou-se, como método geral, o método dedutivo e quanto ao método de procedimento foi empregue os métodos histórico e bibliográfico. Para atingir tal objetivo, o artigo está disposto de forma a apresentar, inicialmente, o conceito e o campo de atuação da Criminologia, ciência responsável pelo estudo do fenômeno criminal. Após, aborda-se sobre alguns fatores sociais e explana, de modo específico, como cada um deles podem ser considerados causas condicionantes indiretas à criminalidade. Ao final, enfatiza-se que os fatores sociais estudados são capazes de influenciar o indivíduo, mesmo que de forma indireta, a prática de delitos, e que a Polícia Militar, em um contexto geral, pode contribuir com programas de bases comunitárias de segurança, a fim de atenuar a incidência dos crimes em contexto.

Palavras-chave: Criminologia. Fatores Sociais. Condições Sociais. Crime. Criminalidade.

ABSTRACT

The present article was investigated by some exogenous social factors, that is, those that propagated the society to the individual - socioeconomic factors, socio-ethical and pedagogical - in order to analyze the crimes, in order to verify if an interference of these to commit crimes. During the research, the deductive method was used as general method and the type of test was used the historical and bibliographic methods. To reach this objective, the article is open to presenting, initially, the concept and field of action of Criminology, the science responsible for the study of the criminal phenomenon. Afterwards, to address some social and explanatory factors, in a specific way, how each of them can be considered indirect conditioned

¹ Aluno do Curso CFP do Comando da Academia da polícia Militar de Goiás - CAPM, welishtonalmeida@gmail.com; Goiânia - GO, Maio de 2018.

² Professor orientador: Mestre em direito processual do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da polícia Militar de Goiás CAPM, paulapft@hotmail.com; Goiânia - GO, Maio de 2018.

causes to crime. In the end, emphasizing social classes are capable of influencing the individual, even if indirectly, a practice of crime, and that the Military Police, in a general context, can expand with the programs of bases of security, in order to act with a crime base in context.

Keywords: Criminology. Social Factors. Social Conditions. Crime. Criminality.

1 INTRODUÇÃO

A Criminologia é a área de conhecimento que tem por escopo o estudo do fenômeno criminal de forma ampla, assim, estuda, também, as causas geradoras dessa criminalidade, o criminoso e até a própria vítima. Quanto ao criminoso, a criminologia atenta-se à análise da natureza de sua personalidade, e aos fatores externos e internos que são capazes de modificá-la.

Pode-se inferir, sob a ótica da criminologia, que o delito não será julgado apenas por sua ocorrência, mas também pelas circunstâncias materiais e sociais.

Nesse sentido, o estudo dos fatores que influenciam alguém a praticar um crime é importante para entender algumas das teorias sobre o crime, além de identificar quais as possíveis variáveis que motivam uma pessoa a cometê-lo e, quem sabe, auxiliar no desenvolvimento de políticas preventivas e sociais, tendo em vista que não há resposta eficaz do Estado na solução dos conflitos sociais, quanto a causa, apenas de forma limitada quanto aos efeitos, ao tempo em que a sociedade exige resposta ao problema.

Nessa perspectiva, esse artigo tem por objetivo analisar alguns fatores sociais (fatores exógenos), de modo a entender se eles, de fato, são capazes de interferir na ocorrência de infrações penais ou na conduta delituosa, bem como estudar se a sociedade, de alguma forma, produz condições para a sua ocorrência.

A importância do tema também pode ser justificada pelo aumento exorbitante do índice de criminalidade e pelo medo que tomou conta da sociedade, diante desse volume de crimes. É importante entender quais as causas, se elas existem e contribuem para esse aumento. Ademais, trata-se de tema que guarda íntima relação com questões sociais, políticas e jurídicas, que atinge as três esferas de poder estatal, pois a criminalidade é um dos principais problemas sociais.

Além disso, é importante compreender se o controle social que a sociedade exerce sobre determinada classe, raça, ou indivíduo faz com que este fique oprimido ou se sinta excluído, e se essa estigmatização, feita pelo coletivo, ao atribuir ao indivíduo características ou estereótipos, concorre para a ocorrência de crimes.

Por fim, esclarece-se que serão abordados apenas alguns fatores exógenos - aqueles que se propagam da sociedade ao indivíduo - tais como sistema econômico, pobreza, fome e desnutrição, educação e analfabetismo, desemprego e subemprego, tendo em vista que o catálogo é meramente exemplificativo, pois a sua exaustão não é capaz de ser atingida.

O presente trabalho utilizará, quanto ao método geral, o método dedutivo, ou seja, será construída uma cadeia de raciocínio lógica com a análise de premissas gerais a fim de se chegar a uma conclusão delas decorrente.

Quanto ao método de procedimento, serão utilizados o histórico e bibliográfico, que se dará por meio de artigos jurídicos, doutrina, jornais, jurisprudência, normas constitucionais e infraconstitucionais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O estudo dos fatores que influenciam alguém a praticar um crime se faz importante, quiçá fundamental, para entender algumas das teorias sobre o crime, além de identificar quais as possíveis variáveis que motivam uma pessoa a cometê-lo e, talvez, ajudar em políticas preventivas e sociais.

Segundo Fernandes & Fernandes (2010, p.36), a Criminologia é área de conhecimento que tem por escopo o estudo do fenômeno criminal, incluindo as causas geradoras dessa criminalidade, o criminoso e até a própria vítima. Nesse sentido, esclarecem os autores “interessa-se especificamente a Criminologia em pôr a claro tudo que contribui ou concorre para a existência da criminalidade.” (Fernandes & Fernandes, 2010, p. 36).

Nesse sentido, esclarece Farias Júnior (2006, p. 21):

A Criminologia é a ciência humano-social que estuda: O homem criminoso, a natureza de sua personalidade, os fatores criminógenos, a criminalidade, suas geratrizes, o grau de sua nocividade social, a insegurança e a intranquilidade que ela é capaz de causar à sociedade e seus membros; a solução do problema da criminalidade e da violência através do emprego dos meios capazes de prevenir a incidência e a reincidência no crime, evitando ou eliminando suas causas. (FARIAS JÚNIOR, 2006, p. 21)

O estudo da criminologia pode realizado por meio de análise de sua evolução teórica e científica em determinados períodos históricos. Entre os

principais períodos históricos, destacam-se os pensamentos da escola clássica e da escola positiva.

Esclarece Baratta (2002, p. 31) que a escola liberal clássica não considera o agente criminoso (delinquente) como um ser diferente dos demais. Para ela, todos os homens são psiquicamente desenvolvidos e plenamente capazes de fazerem suas escolhas, de modo que, poderão ser responsabilizados por elas, vez que sua vontade é livre.

Assim,

“[...] como comportamento, o delito surge da livre vontade do indivíduo, não de causas patológicas, e por isso, do ponto de vista da liberdade e da responsabilidade moral pelas próprias ações, o delinquente não era diferente segundo a escola clássica, do indivíduo normal [...]” (BARATTA, 2002, p. 31).

Quanto à responsabilidade, Baratta (2002, p. 31), alude que:

Em consequência, o direito penal e a pena eram considerados pela Escola clássica não tanto como meio para intervir sobre o sujeito delinquente, modificando-o, mas, sobretudo como instrumento legal para defender a sociedade do crime, criando, onde fosse necessário, um dissuasivo, ou seja, uma contra motivação em face do crime. Os limites da cominação e da aplicação da sanção penal, assim como as modalidades de exercício do poder punitivo do Estado, eram assinalados pela necessidade da pena e pelo princípio de legalidade. (BARATTA, 2002, p. 31).

A escola positiva, teoria prevalente na criminologia contemporânea, por sua vez, tem como característica a tendência em desenvolver teorias que se baseiam nas características biológicas e psicológicas do homem, que o diferencia dos demais homens, em especial, daqueles que são criminosos, e sobre a negação da existência de uma vontade livre mediante um rígido determinismo (BARATTA, 2002, p. 29).

O delito, na Escola Positiva, é considerado como fato histórico que prejudica a sociedade. Assim, se importa com a origem do delito e sua natureza, pois, contrário ao que ocorre com a escola clássica, tem o intuito, ao responsabilizar o delinquente, de cortar o mal pela raiz e, até mesmo, de desenvolver programas de prevenção, priorizando os estudos do delinquente independente dos delitos.

Contudo, com a evolução do pensamento científico, compreendeu-se que não é possível considerar a criminalidade como um dado pré-constituído às definições legais de certos comportamentos e de certos sujeitos. Esse novo modelo que desponta, defende uma Criminologia concebida como teoria radical da desviação.

Dessa forma, a “consideração do crime como um comportamento definido pelo direito, e o repúdio do determinismo e da consideração do delinquentecomo um indivíduo diferente, são aspectos essenciais danova criminologia.” (BARATTA, 2002, p. 30).

2.1 OS FATORES SOCIAIS QUE INFLUENCIAM NO CRIME

Destaca-se, inicialmente, o surgimento, na década de 1960, de uma teoria denominada *labelling approach*, que modifica o pensamento clássico e positivo ao inaugurar a idéia de que para se entender o sentido social do comportamento é preciso entender as reações sociais que dele decorrem, pois às respostas dadas pela sociedade ao comportamento de seus membros são capazes de classificá-los como adequados ou inadequados, desviado ou não desviado.

Desse modo,

A criminalidade se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos mediante um duplo processo: a ‘definição’ legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal e a ‘seleção’ que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tal conduta.(ANDRADE,de.<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819/14313>, acesso em 17.02.2018).

Assim, deve-se apresentar também, para maior clareza, o conceito de criminoso para a teoria do *labelling approach*. Segundo o professor Sell (**Aetiqueta do crime**: considerações sobre o “labelling approach” – disponível em<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13349-13350-1-PB.pdf>, acesso em 17.02.2018).

Criminoso é aquele a quem, por sua conduta e algo mais, a sociedade conseguiu atribuir com sucesso o rótulo de criminoso. Pode ter havido a conduta contrária ao Direito penal, mas é apenas com esse “algo mais” que seu praticante se tornará efetivamente criminoso. Em geral, esse algo mais é composto por uma espécie de índice de marginalização do sujeito: quanto maior o índice de marginalização, maior a probabilidade de ele ser dito criminoso. Tal índice cresce proporcionalmente ao número de posições

estigmatizadas que o sujeito acumula. Assim, se ele é negro, pobre, desempregado, homossexual, de aspecto lombrosiano e imigrante paraguaio, seu índice de marginalização será altíssimo e, qualquer deslize, fará com que seja rotulado de marginal. Em compensação, se o indivíduo é rico, turista norte-americano em férias, casado e branco, seu índice de marginalização será tendente à zero. O rótulo de vítima lhe cairá fácil, mas o de marginal só com um espetáculo investigativo sem precedentes. (SELL, <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13349-13350-1-PB.pdf>, acesso em 17.02.2018).

Portanto, para a teoria do *labelling approach*, o crime é resultado de uma reação social, na qual a sociedade é responsável por instituir um padrão comportamental que deverá ser seguido por todos, e caso haja um indivíduo não siga tal determinação receberá um status de inadequado ou de desviado.

Como tema central desse artigo, tem-se o intuito de analisar a correlação entre as condições sociais de vida do homem com a prática de crimes, na tentativa de descobrir se a criminalidade está vinculada aos fatores sociais.

Para Fernandes & Fernandes (2010, p. 319 – 404), as causas da criminalidade são influenciadas por fatores endógenos (internos) e exógenos (externos) e, também, por causas institucionais.

Entretanto, por ter como escopo a análise dos fatores sociais que influenciam o crime, serão abordados apenas os fatores exógenos, aqueles que se propagam da sociedade ao indivíduo, tais como pobreza, desemprego e subemprego, fome, educação e analfabetismo tendo em vista que o catálogo é meramente exemplificativo, pois a sua exaustão não é capaz de ser atingida.

2.1.1 Pobreza

O que significa pobreza? O dicionário Aurélio (AURÉLIO, 5ª ed, p.1629) em uma das definições conceitua pobreza como a falta do necessário à vida; escassez, indigência, penúria. Não é difícil entender o conceito quando se tem um pouco de noção de mundo. Sendo assim, podemos visualizá-la na carência de muitos indivíduos e famílias quanto a necessidades da vida cotidiana como alimentação, vestuário, moradia e cuidados com a saúde.

Segundo pesquisas divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em dezembro de 2017, no ano de 2016 o Brasil tinha cerca de 13,4 milhões de pessoas vivendo em situação de extrema pobreza, um dos índices utilizados foi o definido pelo Banco Mundial, que classificou aqueles que vivem com

até U\$ 1,90 por dia – R\$ 133,70 por mês, à época –como em estado de extrema pobreza,bem como o número de pessoas aptas a serem beneficiárias do programa bolsa família (<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/12/1943549-cerca-de-13-milhoes-ainda-vivem-em-pobreza-extrema-no-brasil-diz-ibge.shtml>, acesso em 30.03.2018).

Além disso, a pesquisa mostrou ainda que cerca de 50 milhões de brasileiros, um quarto da população (25,4%), vivem na linha da pobreza ou seja, em um nível menos agudo de pobreza, com renda familiar equivalente a R\$ 387,07 por mês, de acordo com o índice do Banco Mundial que define U\$ 5,50 por dia.

Não obstante aos altos números, os dados por Estados informam a desigualdade entre as regiões do país, pois 15 dos 27 Estados estão na região Norte e Nordeste.

Ao citar Marro, Fernandes & Fernandes (2010, p. 340) esclarecem que, na Itália, após pesquisas sobre a população, ficou evidente a estreita relação entre a pobreza e o crime. Os autores abordam ainda a visão de Verse (2010, p. 340), que sugeriu que não era a própria pobreza que exercia influência sobre a criminalidade, mas apenas aquela que surgia em épocas de crise. Outros autores defendem que a pobreza não influencia diretamente o indivíduo, vez que opera de forma indireta, pois é capaz de destruir os sentimentos mais virtuosos destes (FERNANDES; FERNANDES *apud* GILLIN, 2003, p. 89; PRINS, 2007, p.190).

Fernandes & Fernandes (2010, p. 341) enfatizam que:

[...] os assaltantes, em quase sua totalidade, são indivíduos rudes, semi-analfabetos e pobres, quando não miseráveis. Sem formação moral adequada, eles são pátrias da sociedade, nutrindo indisfarçável raiva e aversão, quando não ódio, por todos aqueles que possuem bens de certo modo ostensivos, especialmente automóveis de luxo e mansões, símbolos inquestionáveis de um *status* econômico superior. (FERNANDES & FERNANDES, 2010, p.341).

O sentimento de revolta que surge por viver na pobreza faz é um dos fatores que influenciam o indivíduo a cometer o delito e até mesmo a ter uma tendência criminal violenta.

Nesse sentido, as causas da pobreza como a má distribuição de renda, desordem social, momentos de crise econômica, miséria entre outros, funcionam

como fermento dos sentimentos de exclusão, rotulação social (*labelling approach*), revolta social e consequente criminalidade (PENTEADO FILHO, 2012, p. 173).

Nesses casos, a repressão policial tem valor limitado, na medida em que ataca os efeitos da criminalidade, mas não elimina as causas (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p. 341).

2.1.2 Desemprego e subemprego

A busca por oportunidades de emprego e melhores salários implica, na maioria das vezes, no êxodo do campo para a cidade, a mesma situação é representada pela migração do indivíduo de uma cidade para outra em que tenha maior oportunidade.

Além do aumento no número de habitantes a área que recebe esse indivíduo também passa a ter alta nas taxas de natalidade, e, necessariamente, deverá expandir as oportunidades de emprego, a fim de proporcionar estabilidade social. Todavia, a realidade nem sempre é tão agradável, frequentemente o que ocorre é a estagnação dos níveis de ocupação profissional, aumentando o número de desempregados, o que pode significar um fator criminógeno preocupante (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p. 353).

Outra questão abordada pela doutrina é a do subemprego, sobre o tema Penteado Filho (2012, p. 173 - 174), o define como uma forma de desemprego disfarçado, em que há baixa remuneração, instabilidade pessoal e familiar, onde o indivíduo, diante a falta de um emprego formal, se submete a atividade diferente da área de sua formação ou faz mais de uma atividade por dia, os famosos bicos.

O Estado de Goiás, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), encerrou o ano de 2017 com 339 mil pessoas desempregadas e a maior parte dessas pessoas é mulher, de cor negra ou parda. O levantamento também apontou que em Goiás há 5,5 milhões de pessoas em idade de trabalhar, mas que somente 3,2 milhões estão efetivamente ocupadas (<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/mulheres-negras-ou-pardas-com-ate-24-anos-e-ensino-medico-incompleto-sao-a-maioria-dos-desempregados-em-goias.ghtml>, acesso em 30.03.2018).

2.1.3 Fome e desnutrição

A doutrina criminológica informa que a fome crônica, entendida como a falta de ter o que comer no dia a dia, é um fator que influi na criminalidade, por isso não raro os conhecidos crimes famélicos, muitas vezes praticados por pais e mães.

Sobre a desnutrição, Fernandes & Fernandes (2010, p. 346) discorrem que:

[...] quer se dizer “da ausência daquela soma de processos interessados no crescimento, manutenção e reparação do organismo vivo, considerado como um todo ou parcialmente, ou seja, na falta ou na inadequada alimentação, que pode ocorrer desde o período de lactação do ser, onde vários fatores podem influir decisivamente sobre o seu futuro, até aquela que sucede esse período, logicamente”.(FERNANDES; FERNANDES, 2010,p. 346).

Ainda sobre o tema, asseveram Fernandes & Fernandes (2010, p. 346):

À primeira vista parece difícil estabelecer entre a nutrição e a criminalidade, mas elas existem de forma indireta. Aliás, a desnutrição, ou seja, a insuficiência crônica de alimentos pode ser um fator predisponente ou até predominante de criminalidade, em razão de todos os estragos psicossomáticos que ela costuma produzir no indivíduo. (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p.346).

Somando-se a isso, alertam os doutrinadores (2010, p. 346) que a desnutrição pode resultar em doenças como o raquitismo, devido à ausência de vitaminas essenciais à formação, que poderá, inclusive, incapacitar o indivíduo para o trabalho e demais aspectos da vida, como a prática de esportes.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A situação econômica da cidade/município é condicionante indireta à prática de crime, a desigualdade social e econômica oriunda do desemprego é outro fator que influencia indiretamente à prática de crimes e o analfabetismo ou grau de escolaridade inferior também é condicionante indireta à prática de crimes, pois eleva o índice de desemprego, podendo também ser considerado um dos principais fatores para levar um indivíduo a se tornar um flagelo social.

O estudo dos fatores que influenciam alguém a praticar um crime é, de tal modo, fundamental para entender algumas das teorias sobre o crime, bem como identificar quais as possíveis variáveis que motivam uma pessoa a cometê-lo e, talvez, auxiliar na elaboração de políticas públicas preventivas e sociais.

Dedicada à análise dos fatores sociais condicionantes à criminalidade no Brasil, serão apresentados dados obtidos de pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), e, posteriormente, esses resultados serão correlacionados as explicações doutrinárias.

Em estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) - ano de 2015, Jaraguá do Sul (SC) e Altamira (PA) foram classificadas como as cidades menos e mais violentas, respectivamente, dentre os municípios analisados, com população superior a 100 mil habitantes.

Além dessa pesquisa, deve-se considerar os resultados obtidos no Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, referentes aos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), que destacou diferenças relativas ao IDH desses municípios, no qual Jaraguá do Sul (SC) estava num patamar de 0,803, que é considerado alto, enquanto Altamira (PA) encontrava-se com índice em 0,66, considerado médio.

Ademais, enquanto em Jaraguá do Sul os indivíduos com 18 anos ou mais de idade com o ensino fundamental completo eram de 68,7%, em Altamira o indicador era de 46,1%, destarte a renda per capita no primeiro município ser mais do que o dobro da do segundo.

Mas o que essas informações significam? O que o crescimento econômico e o crescimento populacional têm a ver com a criminalidade? A resposta para essa pergunta pode ser desenvolvida por mais de um canal, a depender do ponto que se analisa.

Em primeiro momento, o crescimento econômico gera para o município mais ofertas de trabalho e pode ocorrer de os salários serem mais atrativos. Seria lógico que com a oferta de mais postos de trabalho o índice de criminalidade caísse, contudo, essas ofertas se restringem a uma pequena e determinada parcela da sociedade – pessoas com formação x, com experiência y -, e aqueles indivíduos que não se enquadram permanecem desempregados, o que pode significar um fator criminógeno preocupante (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p. 353).

Para mais, a medida que a notícia de que há vagas de trabalho se espalha, visualiza-se um processo de desorganização social, oriunda da migração de pessoas em busca de melhores oportunidades. Esse processo, se não amparado por políticas públicas de controle, seja na área de ordenamento público, educação, saúde ou segurança pública, irá afetar a organização do espaço urbano, como por exemplo o surgimento de favelas, o aumento no número de desemprego, mais gente disputando por trabalho, bem como o aumento na criminalidade.

Nesse sentido, Fernandes & Fernandes (2010, p. 359):

As migrações, que ocorrem dentro dos limites de um mesmo país, têm um forte matiz delituógeno quando se trata de nações subdesenvolvidas, notadamente pela dificuldade de assimilação dos migrantes no mercado de trabalho, o que, por via de consequência, aumenta a pobreza e a miséria, fatores reconhecidamente desencadeantes de criminalidade. (FERNANDES; FERNANDES, 2010, p.356).

Outra possível consequência do aumento desordenado da população seria o aumento no número de pessoas carentes, visualizada na carência de muitos indivíduos e famílias quanto a necessidades da vida cotidiana como alimentação, vestuário, moradia e cuidados com a saúde. A situação não é exclusiva de cidades que recebem muitos migrantes, o exemplo foi dado apenas para melhor construção de raciocínio.

Viver na pobreza faz surgir um sentimento de revolta, que é considerado um dos fatores que influenciam o indivíduo a cometer o delito e até mesmo a ter uma tendência criminal violenta. Pois as causas da pobreza como a má distribuição de renda, desordem social, momentos de crise econômica, miséria entre outros, funcionam como fermento dos sentimentos de exclusão, rotulação social (*labelling approach*), revolta social e, por isso,consequente criminalidade (PENTEADO FILHO, 2012, p. 173).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo das condições sociais de vida do homem, com o intuito de identificar quais seriam os agentes sociais capazes de influenciar o comportamento do indivíduo à prática de crimes, é necessário, como dito inicialmente, pois seus resultados podem auxiliar na elaboração de políticas públicas sociais, bem como a criação de políticas preventivas, por parte do Poder Público e demais órgãos incumbidos da função pública.

A Criminologia é a área de conhecimento responsável pelo estudo do crime, para isso, engloba ainda o estudo do homem criminoso e a sua personalidade, a criminalidade, o grau de sua nocividade social, além de analisar os fatores considerados criminógenos.

Ademais, cumpre informar que o estudo da criminologia, conforme evolução teórica e científica em períodos históricos, apresenta diversas escolas e teorias que informam, a partir de diferentes abordagens, quais as características do homem criminoso, os motivos pelo qual se determina assim, além de como deve ocorrer a sua responsabilização.

Nesse contexto, dentro da Criminologia, alguns doutrinadores analisam os fatores sociais a fim de identificar qual o nível de interferência, caso exista alguma, destes fatores no comportamento do homem. A análise de fatores endógenos (internos) e exógenos (do meio para o indivíduo) permitiu concluir que o indivíduo pode ser condicionado a determinados comportamentos, conforme condutas ou imposições socioculturais.

Além disso, devido ao caráter complexo que o crime apresenta, o seu estudo deve ser realizado de modo que possibilite a análise de diferentes abordagens, em que todas as variáveis possam ser examinadas. Desse modo, imprescindível o estudo da vítima, que pode oferecer explicações do fato, bem como o estilo de vida e o modo de fazer do criminoso.

Não obstante todas as possibilidades de se estudar o crime, o presente artigo dedicou-se a pesquisar sobre a influência dos fatores sociais como condicionantes da criminalidade, da mesma maneira, sobre a teoria da etiquetagem, denominada *labeling theory*.

A priori, quanto a teoria da etiquetagem conclui-se que o indivíduo quando exerce seu direito de ser diferente dos demais, esse direito, na maioria das vezes, não é reconhecido. De maneira que o grupo maior, em razão da conduta oposta do homem, passa a estigmatizá-lo, atribuindo-lhe uma etiqueta de marginal, e, como consequência, a sua exclusão do grupo. Tal conduta pode ser considerada um fenômeno gerador da delinquência, pois as oportunidades socioeconômicas lhe são menores.

Sobre os fatores sociais de criminalidade, foi comprovada manifesta possibilidade de influenciarem à prática de crimes, porém, apesar de concorrerem para o crime, não podemos afirmar que tais fatores, per si, são capazes de provocá-lo, haja vista serem considerados apenas condicionantes indiretos à criminalidade. Como por exemplo, o desemprego que ante a obrigação de prover as necessidades da vida da vida (alimentação, moradia, educação), pode fazer com que o homem furete/roube algum alimento, utensílio ou outro objeto de valor, a fim de fornecer ou de ter melhores condições.

Enfim, conclui-se que o indivíduo é influenciado por fatores externos que são capazes de modificar seus hábitos, sua personalidade e determinar, ainda que de forma indireta, suas ações. Dessa forma, destaca-se mais uma vez a importância de estudos nesse sentido, pois ao identificar quais são os fatores, quais têm maior incidência e como eles influenciam o indivíduo, a possibilidade de intervenções com estratégias específicas será muito maior e por serem próprias para cada caso terão maior eficácia.

Por fim, ressalta-se ainda a importância de conscientização da sociedade sobre como o comportamento de “etiquetar” o indivíduo pode agir sobre ele, para que, quem sabe, modifiquem seus hábitos e comportamentos, como forma de prevenção e mudança cultural.

Nestas bases comunitárias de segurança, alguns projetos poderiam ser considerados, como um projeto que envolva música, tendo em vista ser uma área que agrada diversas faixas etárias. Nesse sentido, a Polícia Militar poderia oferecer aos moradores turmas com teoria e prática de instrumentos musicais, como violão, teclado e etc., com critérios de participação como boas notas e frequência escolar.

Além deste, poderiam promover cursos de capacitação e atividades físicas, de forma que a comunidade e seus moradores se sentissem valorizados. Com relação aos cursos de capacitação, pensamos em cursos de informática, cursos de alfabetização, de cidadania e prevenção à violência, de modo a incentivar a disseminação de valores que fomentem a reflexão.

5 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do paradigma etimológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum** – disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819/14313>, acesso em 17.02.2018.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia. 2002.

FARIAS JÚNIOR, João. **Criminologia prevencionista visando a segurança e a paz social** – disponível em: <https://www.criminoprevencionismo.com.br/>, acesso em 20.02.2018.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2010.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

SELL, Sandro César. **A etiqueta do crime: considerações sobre o “labelling approach”** – disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13349-13350-1-PB.pdf>, acesso em 17.02.2018.